



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 2/GDGSET.GP, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

Altera o [Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho](#) para adequação ao novo regramento legal relacionado a Licitações e Contratos Administrativos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a necessidade de adequação do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a revogação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002,

considerando o disposto no § 1º do artigo 136 da [Resolução Administrativa nº 2381/2022](#), e

considerando o constante do processo TST nº 6006222/2022-00,

RESOLVE:

Art. 1º O [Regulamento Geral da Secretaria do TST, aprovado pela Resolução Administrativa n. 2381, de 3 de outubro de 2022](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.49.....

.....

....

II - examinar e aprovar minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios e outros ajustes, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021; e

III - prestar auxílio à Administração do Tribunal em questões relacionadas a

licitações, contratos, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registros de preços e outros instrumentos congêneres e de seus aditivos, na forma da Lei nº 14.133/2021, bem assim proceder à análise de recursos administrativos.”

“Art.81.....

XII.....

m) reconhecer dívida de exercícios anteriores com base em apuração em processo específico, quando envolver gastos duas vezes acima do limite fixado no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

n) autorizar e homologar as licitações, adjudicando seu objeto, e autorizar as contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, de valor até duas vezes o previsto no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

o) anular ou revogar, total ou parcialmente, procedimentos licitatórios até o limite de duas vezes do valor previsto no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

p) decidir, em grau de recurso, as questões suscitadas nos processos licitatórios até o limite de duas vezes do valor previsto no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

q) designar agentes ou comissões de contratação, e respectivas equipes de apoio, para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei nº 14.133/2021;

.....”

“Art.91.....

....

VI – autorizar a contratação de bens e serviços, na forma da lei, quando envolver gastos até o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

VII – praticar os seguintes atos de gestão, até duas vezes o previsto no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

a) assinar contratos, convênios, acordos, atas de registros de preços, outros ajustes e seus aditamentos, bem como suas rescisões e distratos, inclusive aqueles decorrentes de dispensa e inexigibilidade de licitação, autorizadas pelo Diretor-Geral da Secretaria;

b) reconhecer dívida de exercícios anteriores com base em apuração em processo específico;

c) autorizar ressarcimentos diversos, mediante manifestação conclusiva da área correspondente; e

d) autorizar o pagamento de multas de trânsito, sem prejuízo de posterior ação regressiva.

IX - aplicar penalidades a licitantes, fornecedores e prestadores de serviços, excetuadas as previstas no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

.....”

“Seção XIV

Do Presidente da Comissão Permanente Disciplinar, do Pregoeiro e do Agente de Contratação”

“Art. 103 São atribuições da comissão de contratação, do agente de contratação e do pregoeiro, auxiliados por equipe de apoio:

.....
XII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação e a homologação; e

XIII - desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício da função ou que lhe sejam designadas pela autoridade superior.”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno Especial do Tribunal Superior do Trabalho.